C/2024/7538

20.12.2024

ESTATÍSTICAS RELATIVAS A REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS NOTIFICADAS EM 2023 AO ABRIGO DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA DIRETIVA 2015/1535

Informação prestada pela Comissão em conformidade com o artigo 8.º, segundo parágrafo, da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) [1]

(C/2024/7538)

I. - *Tabela indicativa dos diferentes tipos de reações dirigidas aos Estados-Membros da União Europeia relativamente aos respetivos projetos notificados*

Estados-Membros	Número de Notificações	Observações [1]			Pareceres circunstanciados [2]		Propostas de legislação da UE	
		EM	OBS	EFTA [3] TR [4]	EM	OBS	6.3 [5]	6.4 [6]
Áustria	44	3	3	0	0	0	0	0
Bélgica	85	5	9	0	7	1	0	1
Bulgária	12	0	2	0	0	0	0	0
Croácia	10	0	2	0	0	0	0	0
Chipre	3	1	1	0	0	0	0	0
República Checa	23	10	5	0	1	2	0	0
Dinamarca	32	1	4	0	1	0	0	1
Estónia	14	3	1	0	0	0	0	0
Finlândia	23	0	2	0	0	0	0	0
França	70	12	7	0	2	6	0	0
Alemanha	47	0	2	0	0	0	0	0
Grécia	90	1	3	0	0	1	0	0
Hungria	31	4	4	0	2	3	0	0
Irlanda	9	1	1	0	1	0	0	0
Itália	24	0	4	0	1	2	0	0
Letónia	4	0	1	0	0	0	0	0
Lituânia	17	1	2	0	0	2	0	0
Luxemburgo	13	0	3	0	1	1	0	0
Malta	0	0	0	0	0	0	0	0
Países Baixos	30	1	2	0	0	0	0	0
Polónia	46	0	4	0	0	0	0	0
Portugal	25	3	1	0	0	0	0	0
Roménia	12	0	1	0	1	1	0	0
Eslováquia	7	0	0	0	0	0	0	0

[1] JO L 241 de 17.9.2015, p. 1. A seguir designada «Diretiva».

Estados-Membros	Número de Notificações	Observações ([1])			Pareceres circunstanciados ([2])		Propostas de legislação da UE	
		EM	OBS	EFTA ([3]) TR ([4])	EM	OBS	6.3 ([5])	6.4 ([6])
Eslovénia	15	1	3	0	0	0	0	0
Espanha	22	1	4	0	0	0	0	0
Suécia	54	3	6	0	0	0	0	0
Total da UE	762	51	77	0	17	19	0	2

([1]) Artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva.
([2]) Artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva.
([3]) A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 75/2019, de 29 de março de 2019, que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XI (Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação), incorpora no Acordo EEE a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação. Os países da EFTA que sejam partes contratantes no presente Acordo podem, por conseguinte, formular observações a respeito de projetos notificados pelos Estados-Membros da União Europeia. A Suíça também pode formular observações desta natureza, com base num acordo informal relativo à troca de informações no domínio das regulamentações técnicas.
([4]) O procedimento de notificação ao abrigo da Diretiva foi alargado à Turquia ao abrigo do Acordo de Associação celebrado com aquele país [Acordo de Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia (JO P 217, 1964, p. 3687) e Decisões 1/95 e 2/97 do Conselho de Associação CE-Turquia].
([5]) Artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva, que requer que os Estados-Membros adiem a adoção do projeto notificado (com exclusão dos projetos de regulamentações técnicas relativas aos serviços da sociedade da informação) por 12 meses a contar da data de receção pela Comissão, se esta última manifestar a intenção de propor ou adotar uma diretiva, um regulamento ou uma decisão nessa matéria.
([6]) Artigo 6.º, n.º 4, da Diretiva, que requer que os Estados-Membros adiem a adoção do projeto notificado por 12 meses a contar da data de receção pela Comissão, se esta última verificar que o projeto incide sobre uma matéria abrangida por uma proposta de diretiva, de regulamento ou de decisão apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

II. - *Tabela indicativa da distribuição setorial dos projetos notificados por Estados-Membros da União Europeia*

Setor	EM	BE	BG	HR	CY	CZ	DK	EE	FI	FR	DE	EL	HU	IE	IT	LV	LT	LU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	ES	SW	Total
Serviços da sociedade da informação	1	4	0	0	0	0	2	0	0	10	5	0	2	0	7	0	2	0	0	3	0	0	1	0	5	3	4	49
Agricultura	10	8	1	7	1	6	5	2	1	7	5	2	14	1	5	3	6	9	0	4	9	1	3	1	3	4	8	126
Produtos químicos	3	5	0	0	0	2	3	4	7	2	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	35
Construção	22	6	3	0	0	2	3	2	2	2	10	80	1	3	3	0	1	1	0	9	3	0	4	2	0	7	2	168
Equipamento Doméstico e de Lazer	0	2	0	1	2	3	3	0	0	7	0	0	3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	28
Energia, Minerais, Madeira	1	1	1	0	0	1	4	0	0	3	7	2	1	0	1	0	1	0	0	4	8	1	1	2	0	0	2	41
Ambiente	2	14	0	1	0	4	2	2	1	8	3	2	2	2	5	0	2	0	0	6	10	0	0	2	2	1	0	71
Mercadorias e Produtos Diversos	1	2	1	0	0	0	2	1	2	5	0	0	4	1	0	1	3	2	0	3	1	0	0	0	1	0	5	35
Saúde, Equipamento Médico	1	15	0	0	0	1	3	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	30
Mecânica	1	2	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	22	0	0	1	1	2	33
Produtos Farmacêuticos e Cosméticos	1	11	2	0	0	3	0	0	1	9	2	3	3	0	0	0	1	0	0	0	2	1	3	0	0	0	2	44
Telecomunicações	0	1	3	0	0	0	0	2	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	21
Transporte	1	14	1	0	0	0	5	1	7	8	4	0	0	1	3	0	0	0	0	1	10	0	0	0	3	1	21	81
Total por Estado-Membro	44	85	12	10	3	23	32	14	23	70	47	90	31	9	24	4	17	13	0	30	46	25	12	7	15	22	54	762

III. - *Tabela indicativa da distribuição por número de observações emitidas pela Comissão Europeia em nome da União Europeia relativamente a projetos notificados pela Islândia, pelo Liechtenstein, pela Noruega ([2]) e pela Suíça ([3])*

País	Notificações	Observações da UE ([1])
Islândia	2	0
Liechtenstein	0	0
Noruega	8	2
Suíça	1	0
Total	11	2

([1]) O único tipo de reação prevista no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (cf. notas de rodapé 4 e 8) é a possibilidade de emissão de observações por parte da União Europeia. O mesmo tipo de reação pode ser emitido no que respeita às notificações da Suíça com base no acordo informal entre a UE e este país (cf. notas de rodapé 4 e 9).

IV. - *Tabela indicativa da distribuição setorial dos projetos notificados pela Islândia, pela Noruega, pelo Liechtenstein e pela Suíça*

Setor	Islândia	Liechtenstein	Noruega	Suíça	Total
Agricultura	0	0	0	0	0
Produtos químicos	0	0	0	0	0
Mecânica	0	0	0	0	0
Saúde, Equipamento Médico	0	0	1	0	1
Telecomunicações	0	0	0	1	1
Transporte	0	0	3	0	3
Construção	1	0	0	0	1
Equipamento Doméstico e de Lazer	0	0	0	0	0
Produtos Farmacêuticos e Cosméticos	1	0	0	0	1
Mercadorias e Produtos Diversos	0	0	2	0	2
Serviços da sociedade da informação	0	0	1	0	1
Energia, Minerais, Madeira	0	0	1	0	1
Ambiente	0	0	0	0	0
Total por país	2	0	8	1	11

([2]) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (cf. nota de rodapé 4) impõe aos países da EFTA signatários do referido acordo a obrigação de notificação dos seus projetos de regulamentações técnicas à Comissão.

([3]) Com base no acordo informal relativo à troca de informação no domínio das regulamentações técnicas (cf. nota de rodapé 4), a Suíça também apresenta os seus projetos de regulamentações técnicas à Comissão.

V. - *Tabela indicativa dos projetos notificados pela Turquia e as observações emitidas pela Comissão Europeia em nome da União Europeia relativamente aos referidos projetos*

Turquia	Notificações	Observações da UE
Total	1	0

VI. - *Quadro indicativo da distribuição setorial de projetos notificados pela Turquia*

Setor	Turquia
Ambiente	1
TOTAL	1

VII. - *Tabela com os projetos notificados pelo Reino Unido (Irlanda do Norte) e os comentários emitidos pela Comissão Europeia em nome da União Europeia relativamente a estes projetos*

REINO UNIDO (IRLANDA DO NORTE)	Notificações	Observações da UE
Total	7	0

VIII. - *Tabela que mostra a repartição por setor dos projetos notificados pelo REINO UNIDO (Irlanda do Norte)*

Setor	Reino Unido (Irlanda do Norte)
Construção	5
Ambiente	2
TOTAL	7

IX. - *Estatísticas relativas a procedimentos de infração em curso em 2023 e iniciados com base no artigo 258.º TFUE por violação das disposições da Diretiva (UE) 2015/1535*

País	Número de infrações em curso e iniciadas em 2023
Total da UE	3